



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO
LEI Nº 808, de 11 de agosto de 1988

Autoriza o Poder Executivo a reajus-
tar a remuneração dos servidores mu-
nicipais sujeitos ao regime estatutá-
rio, bem como dos servidores integran-
tes do quadro de empregos, e dos in-
ativos e dá outras providências.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE, Prefeito Municipal de
Santo Augusto.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso
das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, san-
ciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar
a remuneração dos servidores municipais sujeitos ao regime estatutá-
rio, como também dos servidores integrantes do quadro de empre-
gos, conforme a classificação estabelecida pela Lei Municipal núme-
ro 677/84, de 11 de outubro de 1984, em suas respectivas tabelas.

§ 1º - A Tabela de Salários para o quadro de empregos
públicos, estabelecida pelo Artigo 41, da Lei Municipal número 677/
84, passa a ter os seguintes valores:

REFERÊNCIA SALARIAL	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
	A	B	C	D
1	22.704,00	29.911,00	27.378,00	30.117,00
2	30.444,00	31.661,00	34.773,00	38.214,00
3	38.891,00	39.783,00	41.820,00	46.026,00

§ 2º - A Tabela de Vencimentos para o quadro permanen-
te de cargos, estabelecida pelo Artigo 42, da Lei Municipal número
677/84, passa a ter os seguintes valores:

PADRÃO BASE	SUB-PADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
	0	1	2	3
1	22.704,00	24.911,00	27.378,00	30.117,00
2	30.444,00	31.661,00	34.733,00	38.214,00
3	38.891,00	39.783,00	41.820,00	46.026,00
4	46.524,00	50.235,00	55.122,00	60.863,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

§ 3º - A Tabela de Pagamentos para os cargos em comissão e funções gratificadas, estabelecida pelo Artigo 43, da Lei Municipal número 677/84, passa a ter os seguintes valores:

CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES GRATIFICADAS
CC4 - CZ\$ 73.596,00	FG4 - CZ\$ 36.798,00
CC3 - CZ\$ 37.936,00	FG3 - CZ\$ 18.968,00
CC2 - CZ\$ 22.068,00	FG2 - CZ\$ 11.034,00
CC1 - CZ\$ 19.456,00	FG1 - CZ\$ 9.728,00

Art. 2º - Os proventos dos professores inativos do Município terão um piso fixado em CZ\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos cruzados) mensais.

Parágrafo Único - Os proventos dos demais servidores inativos do Município serão reajustados em 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal número 796, de 20 de maio de 1988, esta Lei - entrará em vigor na data da sua publicação, e os seus efeitos a partir de 01 de agosto de 1988.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, aos 11 de agosto de 1988.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JAIRO LUIZ PIZOLOTTO

Secretário de Administração